



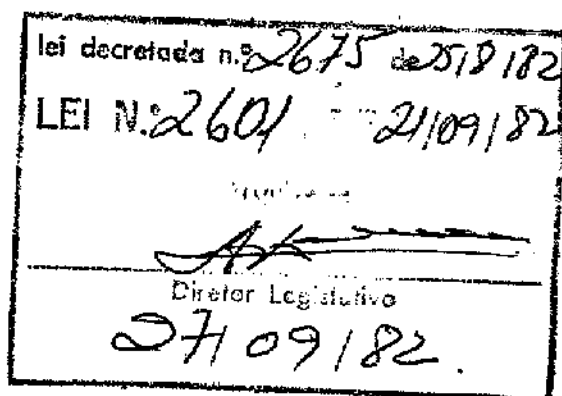
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: DUÍLIO BUZANELI

PROJETO DE LEI N.º 3.674

Assunto: corrige as áreas institucionais do Plano Diretor Físico-Territorial

(Lei 2.507/81).



Clas. 503.1380

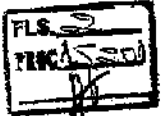
Proc. N.º 15.201

PUBLICADO

em 27/8/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE
N.º 015201 24 AGO 82
CLASSIF. 3.674

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 24/08/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 24/08/82
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.674

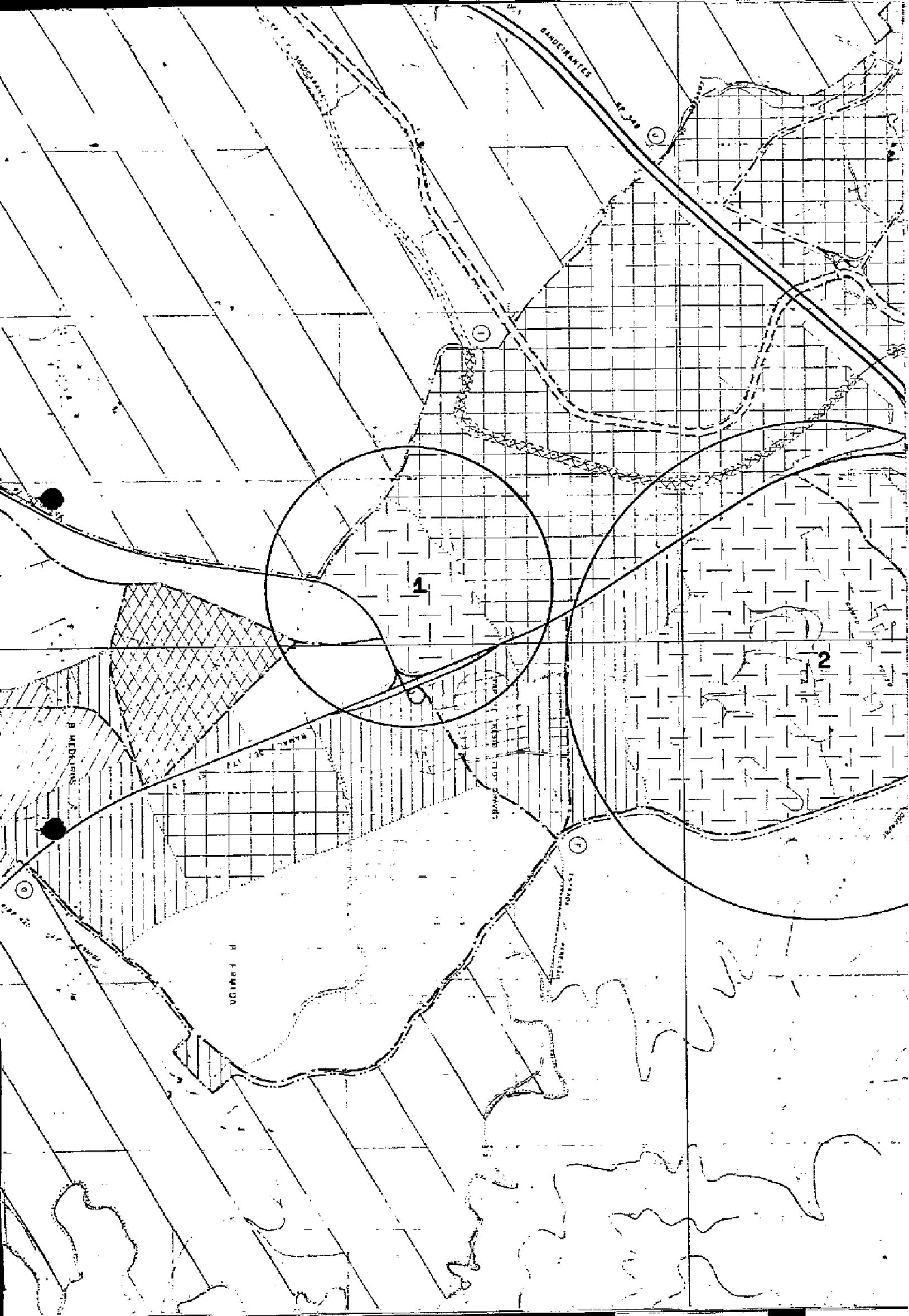
Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas -
conforme as plantas anexas.

Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram
abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme
as plantas integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/08/82.

Duílio Buzanelli.



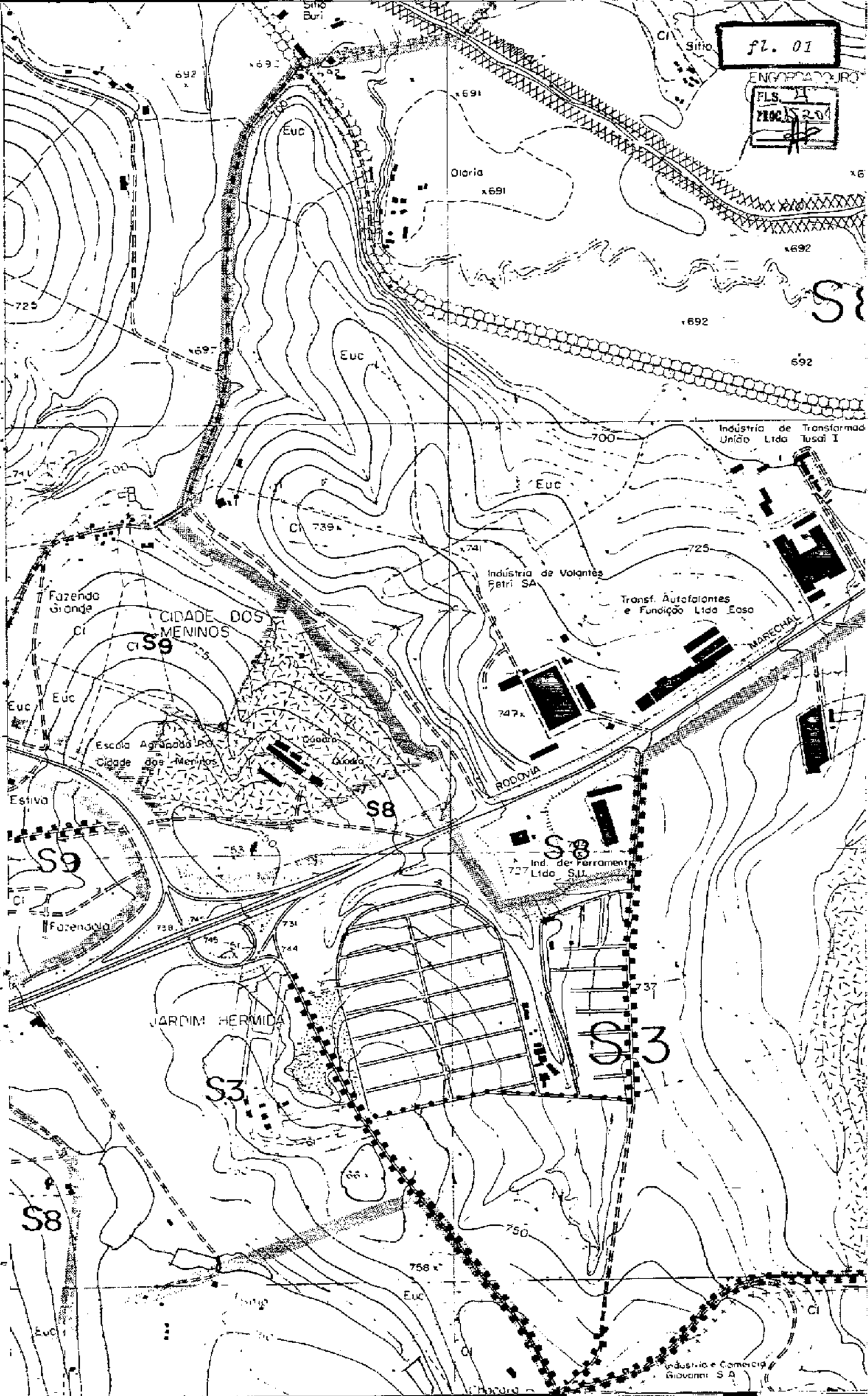


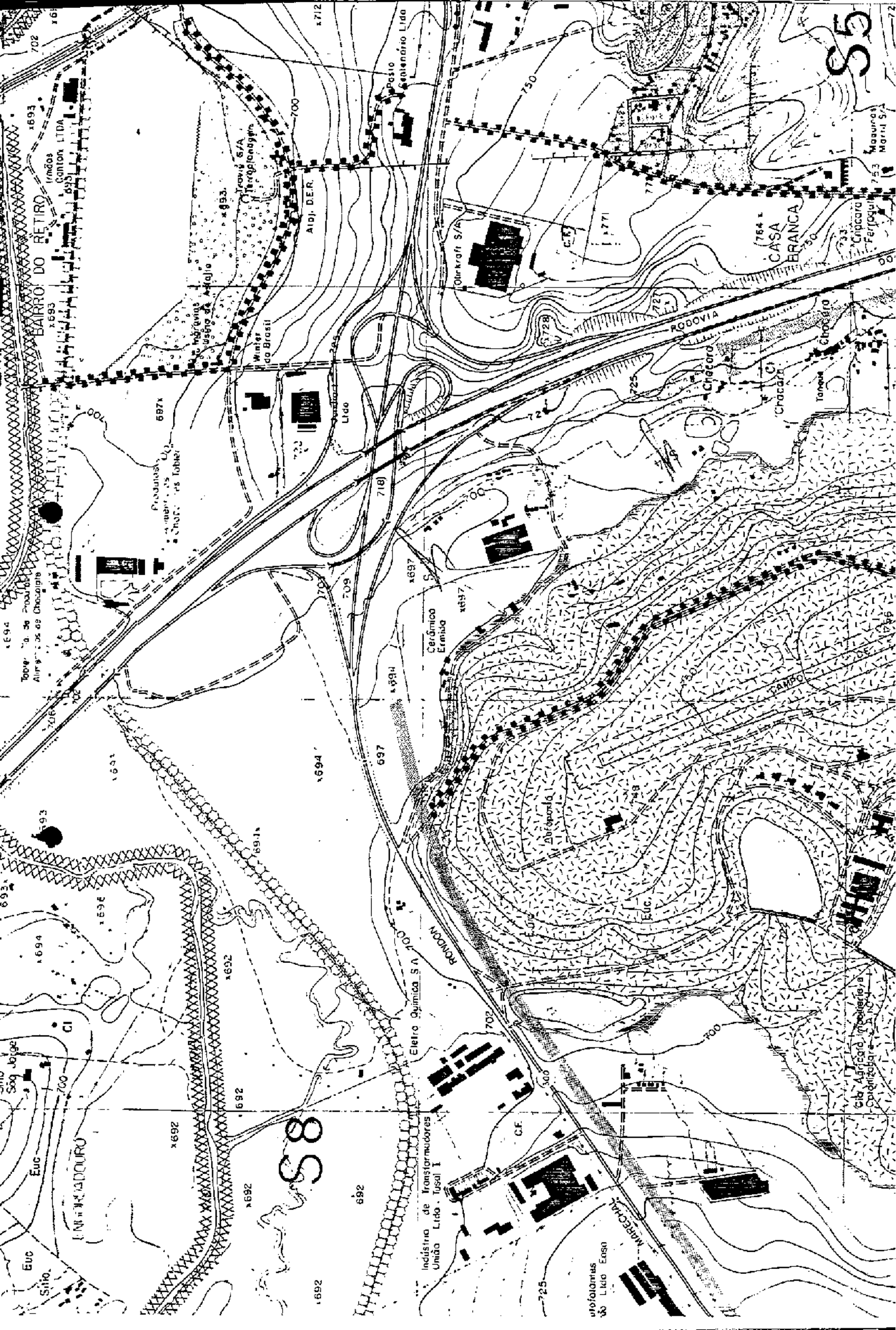
fl. 01

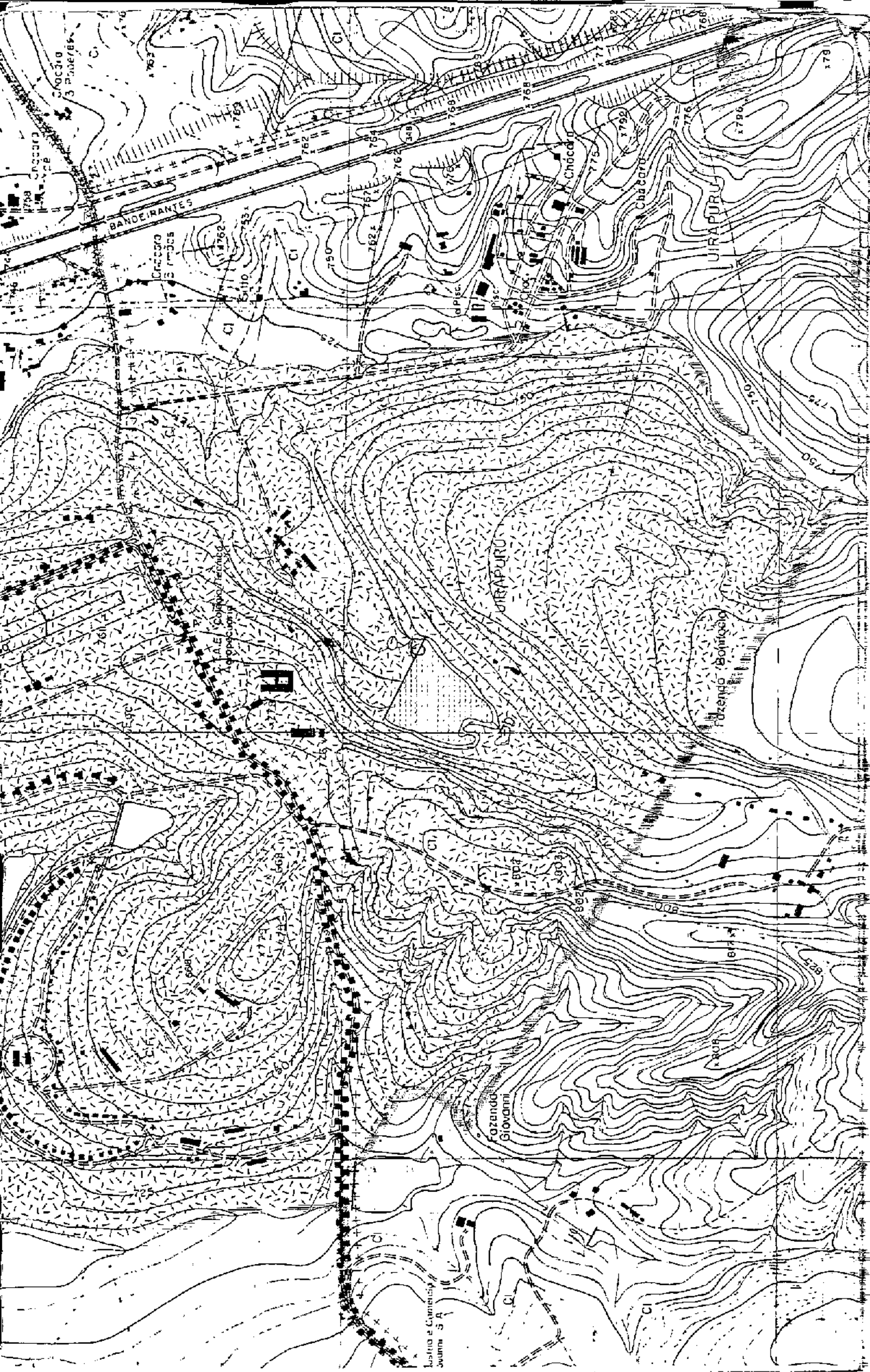
ENGENHARIA

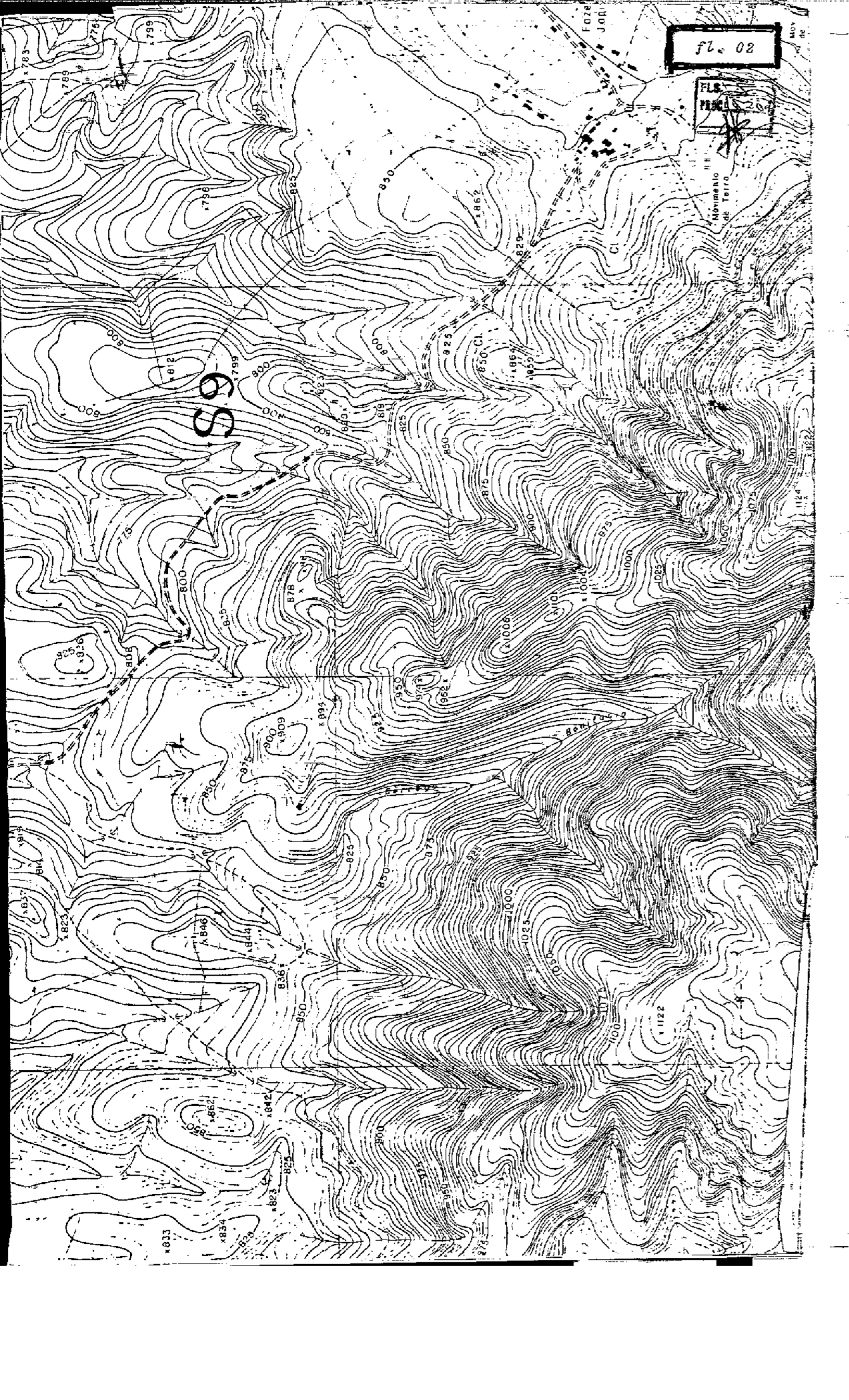
FLS. 11

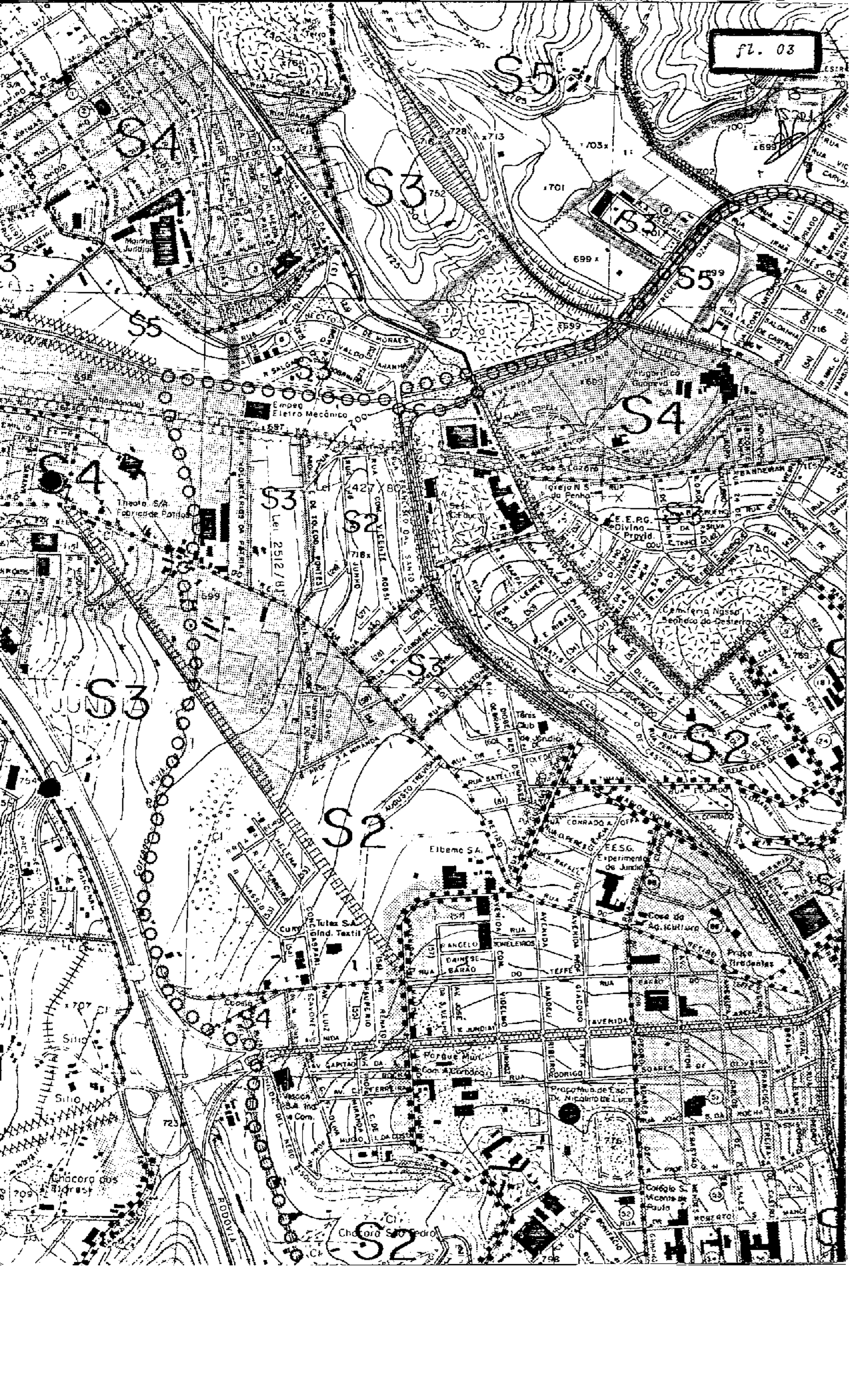
FIG. 2.01

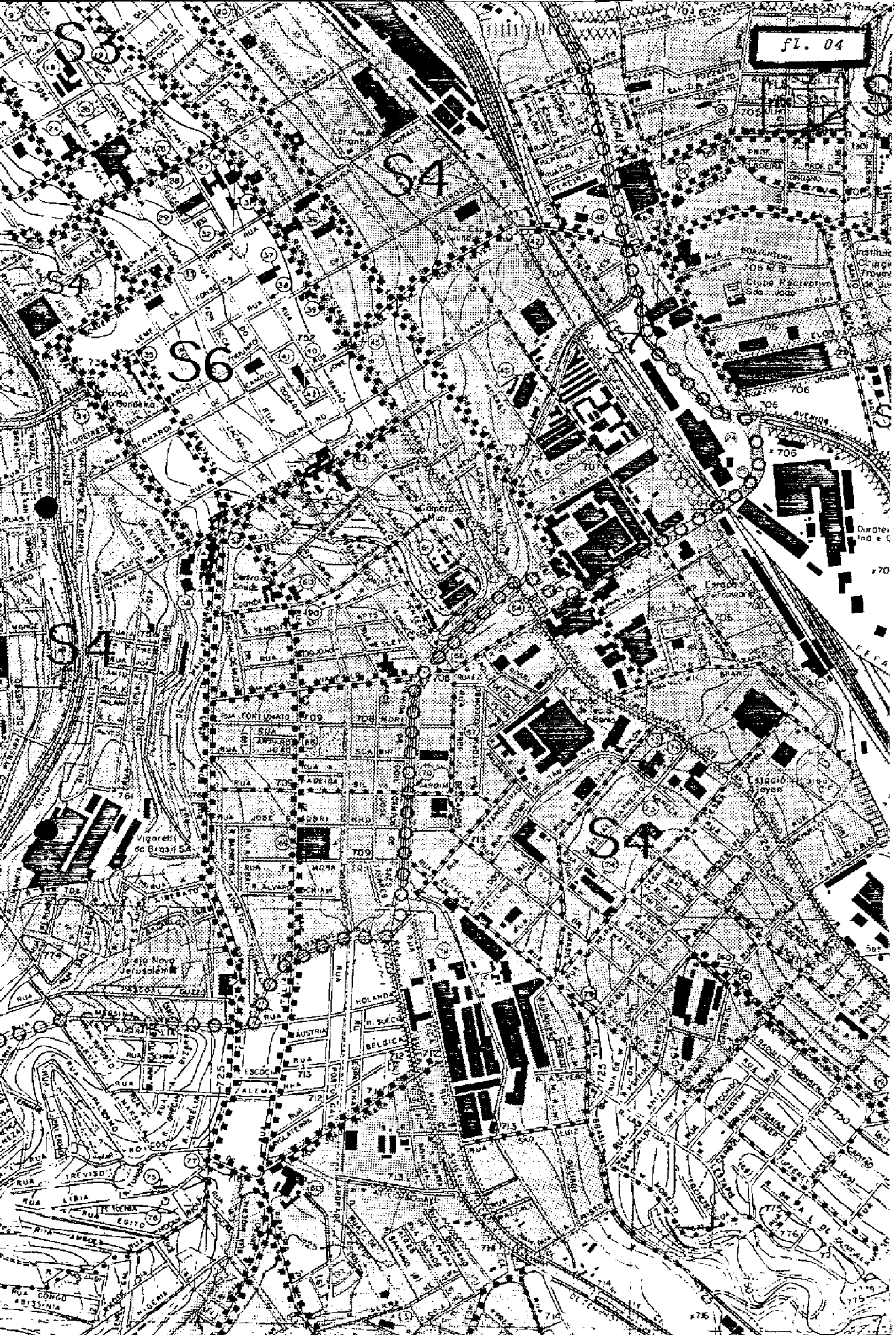
















Projeto de Lei nº 3.674 - fls. 2.

J U S T I F I C A T I V A

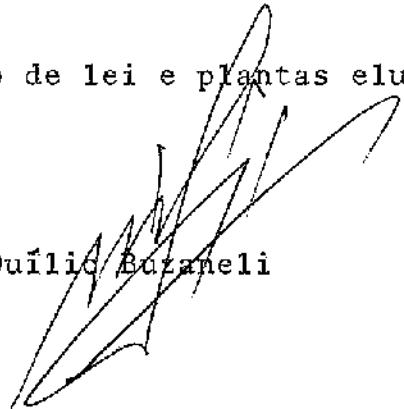
A planta original sobre a qual foram lançadas as convenções de setorização e sistema viário do Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81, dada sua diminuta escala (1:25.000), não permite a caracterização de detalhes cadastrais.

Estes detalhes são importantes para a demarcação de áreas destinadas a Sistema de Recreio e Institucionais, pois que ambas têm sua utilização limitada ao uso público. Assim é que, algumas áreas convencionadas como institucionais, gravaram propriedades particulares impedindo sua utilização. Este fato somente pode ser detectado após o recebimento do aerofotogramétrico do Município na escala 1:10.000.

Como a finalidade específica da fixação das áreas institucionais é a de se preservar ao uso público as propriedades pertencentes à Instituições ou Entidades Públicas, é justo que ao se detectar as imperfeições citadas procura-se corrigi-las.

Para tanto, seguem projeto de lei e plantas elucidativas do existente e do proposto.

Duílio Buzaneli





Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.421

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o
Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.674,
de autoria do Vereador Duílio Buzaneli.

Sala das Sessões, 24.08.82

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

[Handwritten signatures and initials]

★

ampc



Parecer

FLS.	11
PROC.	5.201
X	

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
219a SO	17/1	Fab	Duilio Buzanelli		24-8-82

O SR. DUILIO BUZANELLI- Sr. Presidente, S^{rs}. Vereadores :
Projeto de Lei nº 3.674, que diz o seguinte :

(Lê)

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 24/08/82
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 24/08/82
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 3.674

Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas -
conforme as plantas anexas.

Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram
abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme
as plantas integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/08/82.

Duílio Suzanelli.



Projeto de Lei nº 3.674 - fls. 2.

J U S T I F I C A T I V A

A planta original sobre a qual foram lançadas as convenções de setorização e sistema viário do Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81, dada sua diminuta escala (1:25.000), não permite a caracterização de detalhes cadastrais.

Estes detalhes são importantes para a demarcação de áreas destinadas a Sistema de Recreio e Institucionais, pois que ambas têm sua utilização limitada ao uso público. Assim é que, algumas áreas convencionadas como institucionais, gravaram propriedades particulares impedindo sua utilização. Este fato somente pode ser detectado após o recebimento do aerofotogramétrico do Município na escala 1:10.000.

Como a finalidade específica da fixação das áreas institucionais é a de se preservar ao uso público as propriedades pertencentes à Instituições ou Entidades Públicas, é justo que ao se detectar as imperfeições citadas procura-se corrigi-las.

Para tanto, seguem projeto de lei e plantas elucidativas do existente e do proposto.

Duílio Buzaneli



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 219ª 80	Ordizão 1772	Taquigrafo 188	Orador Duílio Buzanelli	Aparteante	Data 24-8-82
-------------------	-----------------	-------------------	----------------------------	------------	-----------------

O projeto está bem documentado, legal e constitucional.
Parecer favorável.

Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, Vereador Duílio Buzanelli.

Consulto o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos se acompanha parecer do relator.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Acompanho.

O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre Vereador Edmar Correia Dias.

O SR. EDMAR CORREIA DIAS - Acompanho.

O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre Vereador Ariovaldo Alves.

O SR. ARIOVALDO ALVES - Acompanho.

O SR. PRESIDENTE - Para substituir o nobre Vereador Randal Juliano Garcia, designo o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin.

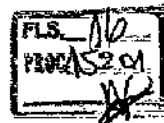
O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN - Acompanho.

O SR. PRESIDENTE - Parecer aprovado por unanimidade, pela Comissão de Justiça e Redação.

O projeto está apto a entrar em la discussão, e o está -
(Pausa)

* Como nenhum vereador deseja discutir, encerra-se a discussão.

Em votação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
219a so	17/4	fab	José Rivelli		24-8-82

O SR. JOSÉ RIVELLI- Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.674, que tem a finalidade de corrigir áreas institucionais do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá, Lei nº 2.507/81 .

Já tivemos o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Tendo em vista que este projeto é apenas para corrigir o que estava errado, nosso parecer é favorável.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Edmar Correia Dias, Elío Zillo, Lázaro de Almeida e Antônio Tavares.

xxx

O SR. PRESIDENTE- Aprovado, por unanimidade, o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, e o está.
(Pausa)

Como nenhum vereador quer discutir, encerra-se a discussão.
Em votação.

Solicito ao Sr. 1º Secretário proceder a chamada dos Srs. Vereadores.

xxx

-Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Ari Castro Nunes Filho, verifica-se que :

* -Votaram "sim" os Srs. Antônio Tavares, Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Auônio Tozetto, Duílio Buzanelli, Edmar Correia Dias, Elío Zillo, Ercílio Carpi, Henrique Vitorio Franco, Jorge Roque de Moura, José Rivelli, Lázaro de Almeida, Lázaro de Oliveira Dorta, Lázaro Rosa, Pedro Osvaldo Beagin e Tarcísio Gr-mano de Lemos.

-Não respondeu à chamada o Sr. Randal Juliano Garcia.

12
15381
12

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

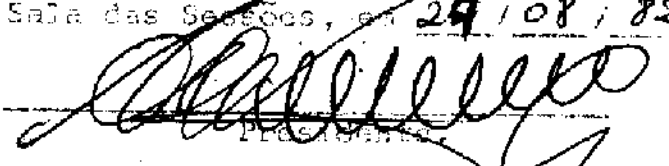
219ª SESSÃO Ordinária

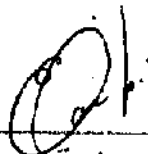
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3674
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº
REQUERIMENTO Nº

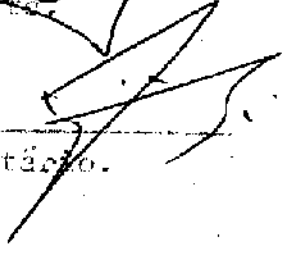
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap		
3 - Ariovaldo Alves	ap		
4 - Augustino Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzanelli	ap		
6 - Edmar Correia Dias	ap		
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco	ap		
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Pedgim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia		ausente	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em 24/08/82




1º Secretário.


2º Secretário.

FLS. 13
15281
- 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

219ª SESSÃO Ordinária

20

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3674

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

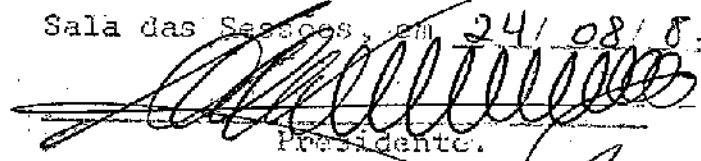
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Cartão Oficial do Jovem - REPROGRAFIA

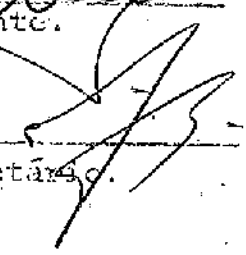
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap.		
3 - Ariovaldo Alves	ap.		
4 - Auçonio Tozetto	ap.		
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias	ap.		
7 - Elio Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco	ap.		
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap.		
14 - Lázaro Rosa	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia		aurente	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, em 24/08/82


Presidente.



1º Secretário.



2º Secretário.



(Proc. nº 15.201 - L.D. nº 2 675)

PROJETO DE LEI Nº 3 674

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas conforme as plantas anexas.

Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme as plantas integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (25-08-1982).



Altair Castro Nunes Filho,

Presidente.



Of.PM.08-82-16.

Em 25 de agosto de 1982.

Proc. nº 15.201.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 674, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. - nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ari Castro Nunes Filho

Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



Em 21 de setembro de 1982.

Of.FM.09-82-21.

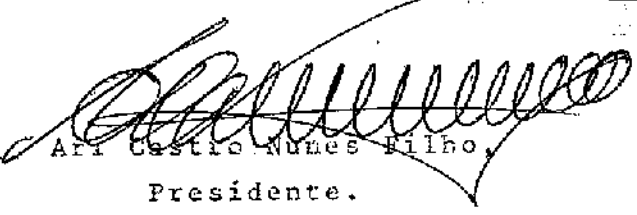
Proc. nº 15.201.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3 674, foi PROMULGADO, por esta Presidência, como LEI Nº 2 601, de 21-09-1.982, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de real estima e superior apreço.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.601.



(Proc. nº 15.201)

LEI Nº 2 601 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1 982

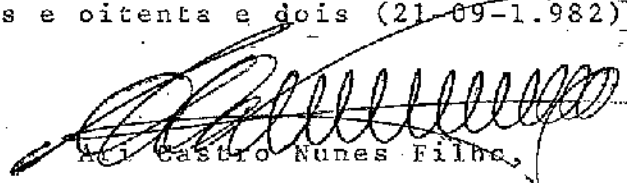
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São - Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas conforme as plantas anexas.

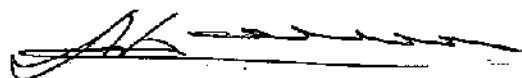
Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme as plantas integrantes desta lei.

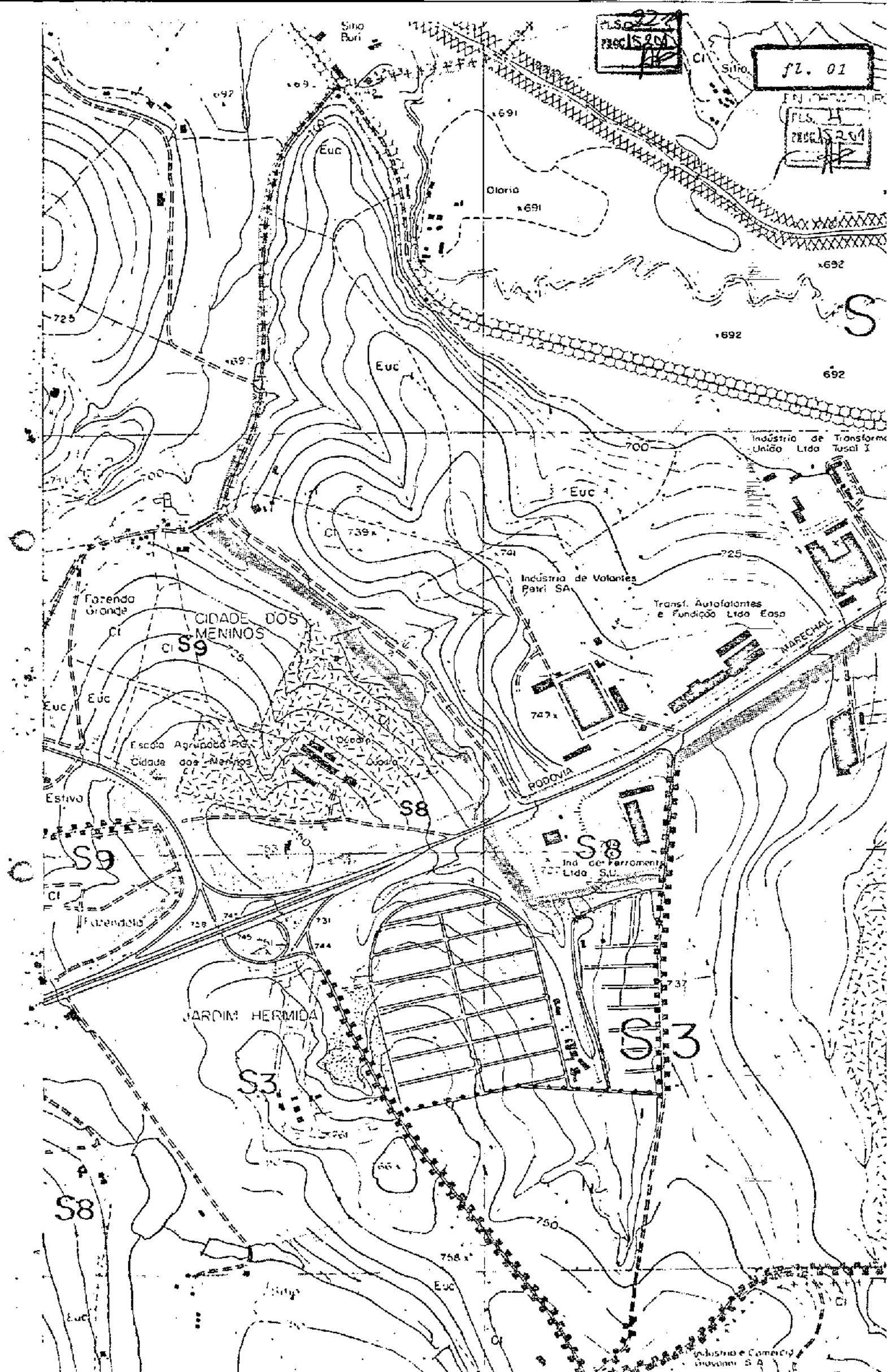
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

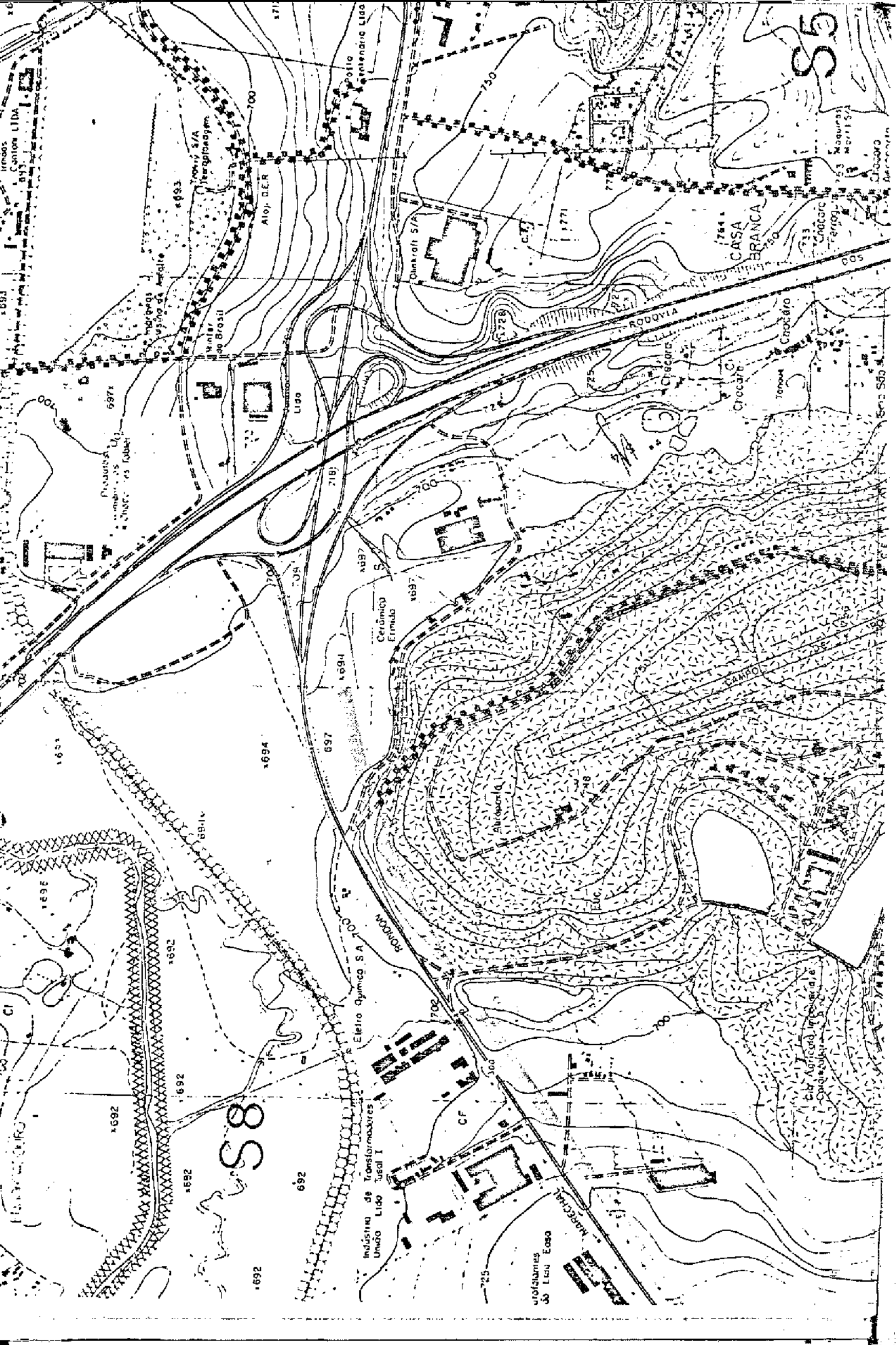
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1.982).

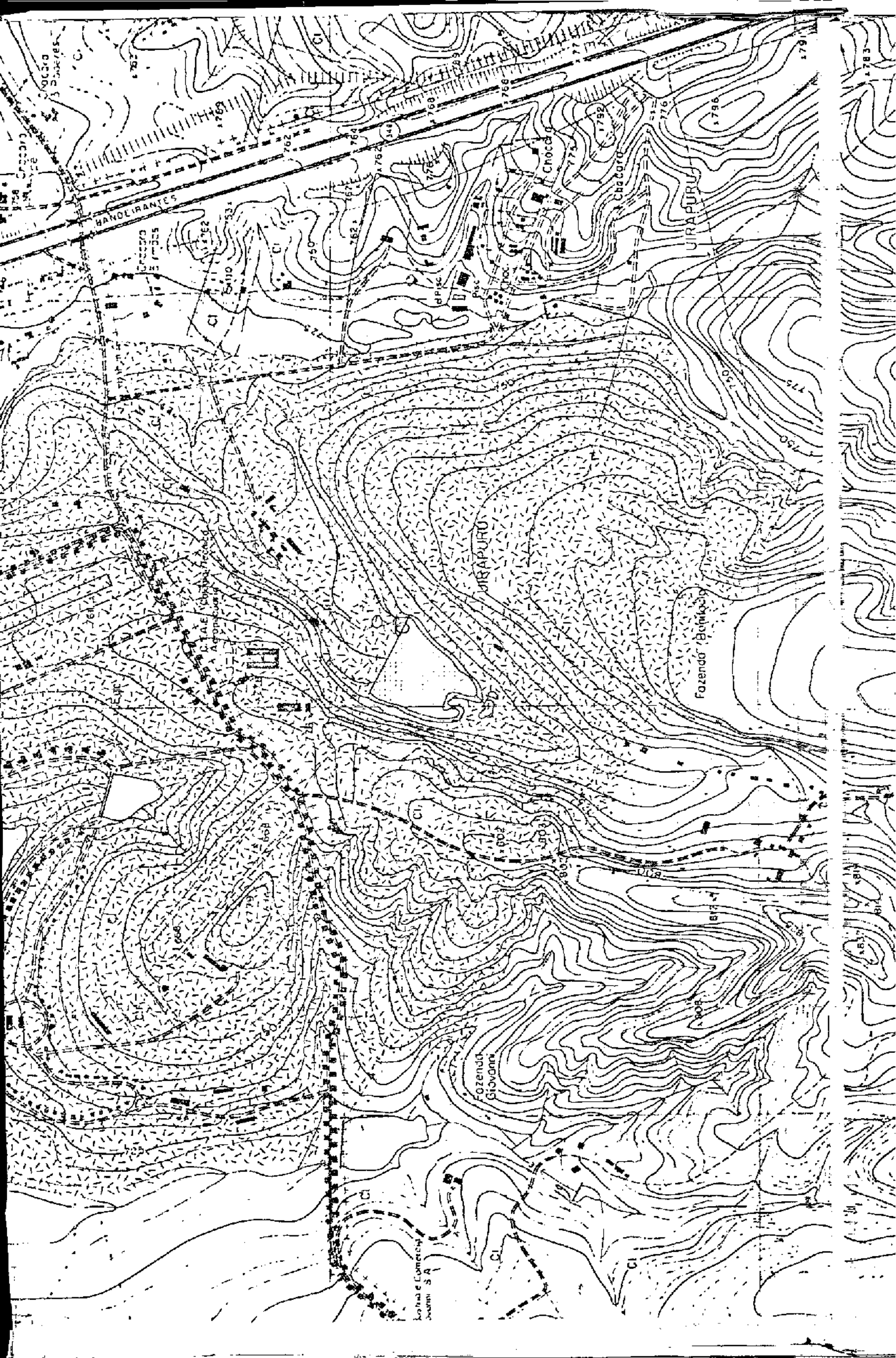

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

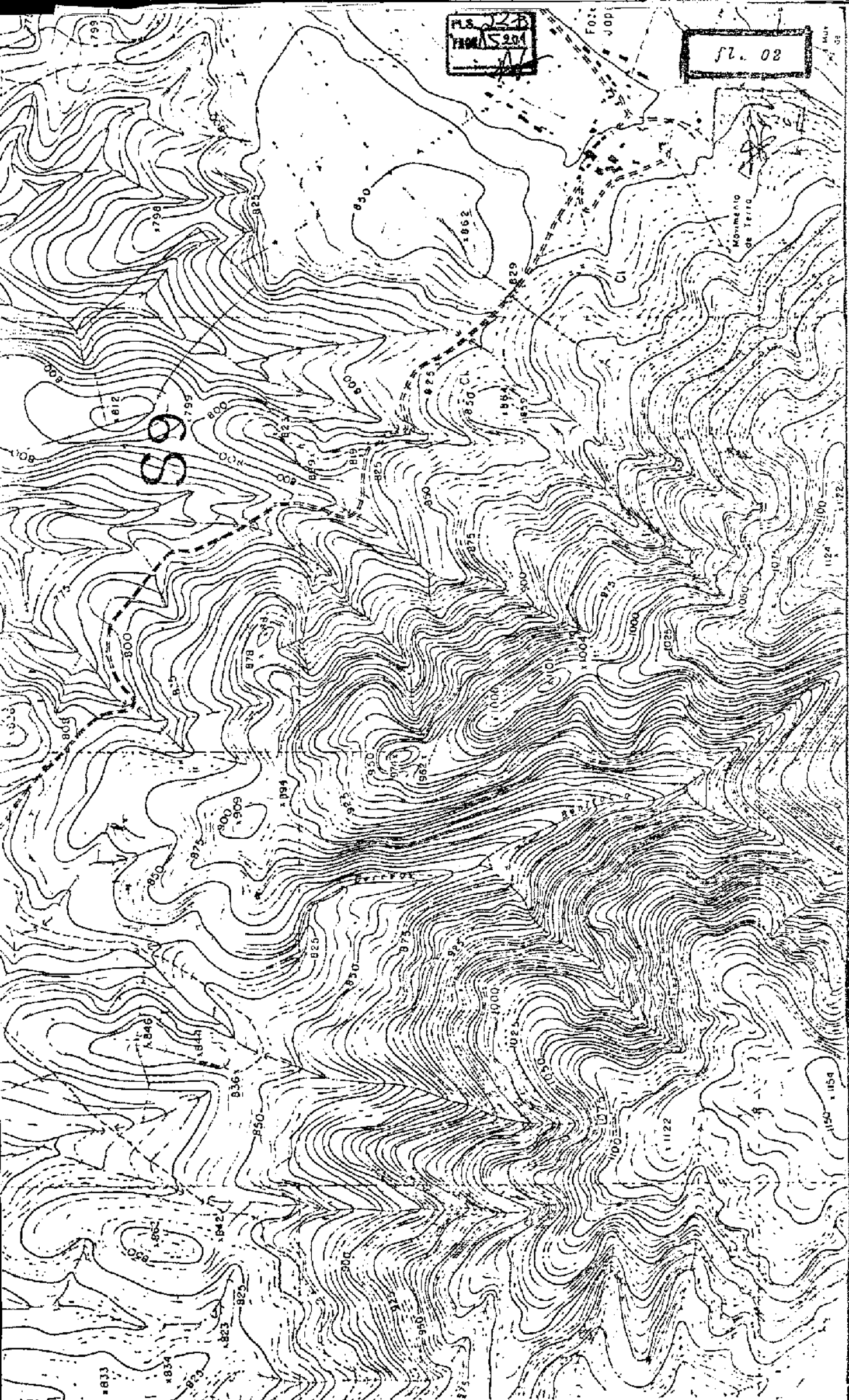
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1 982).

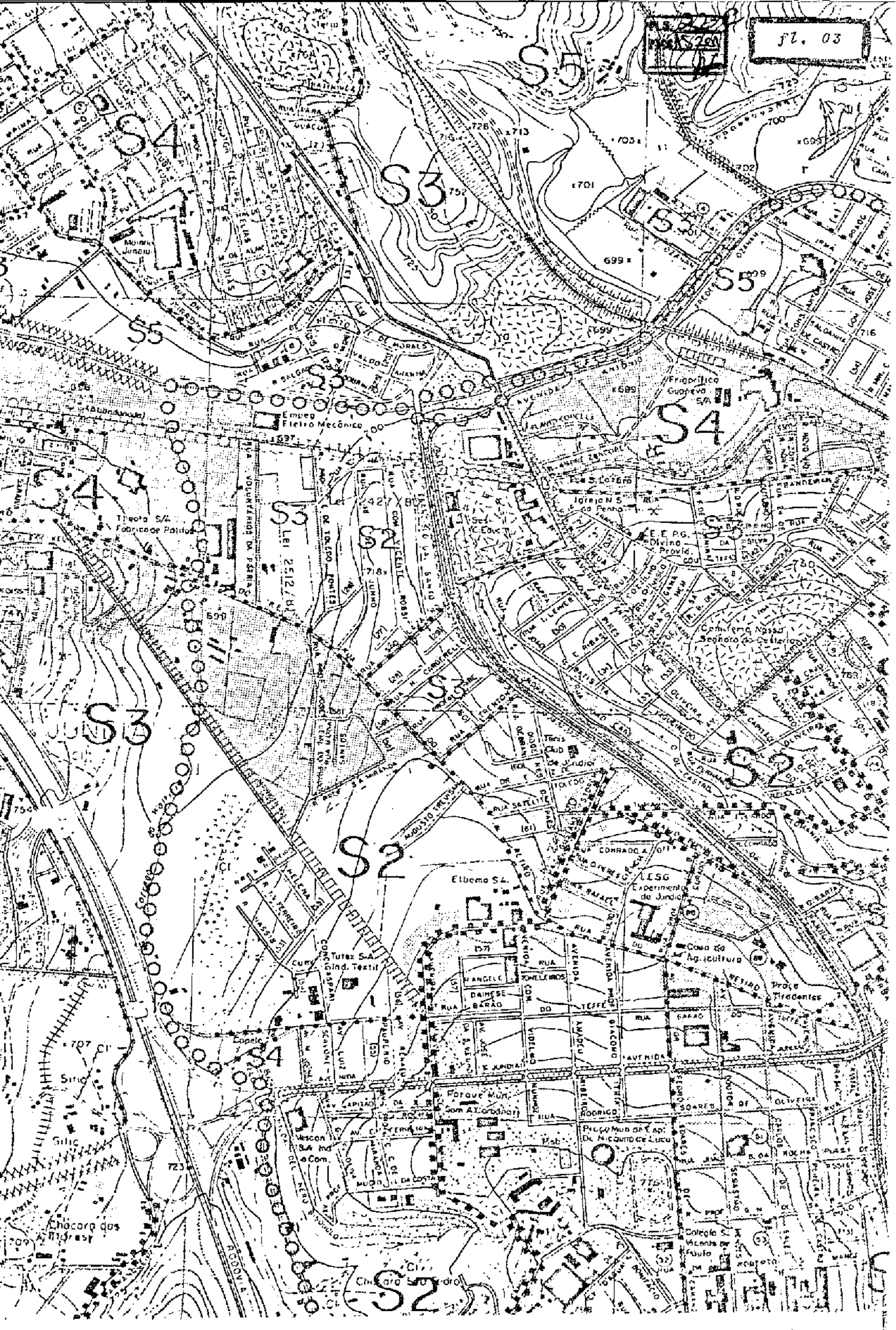

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

















Corrige as áreas institucionais do Plano Diretor Físico-Territorial.

10M 24-9-82

LEI No. 2.601 DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do art. 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:—

Art. 1o. — As áreas institucionais ficam corrigidas conforme as plantas anexas.

Parágrafo Único — As propriedades privadas que eram abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorizadas conforme as plantas integrantes desta lei.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1982).

(ARI CASTRO NUNES FILHO),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1982).

(Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

